



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Divisão de Licitações
Avenida Farrapos, nº 509
Fone: 54 3520 7023
99700-112 Erechim – RS

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão preventiva, manutenção, conserto/reparos, instalação e troca de equipamentos médicos e odontológicos da Rede Municipal de Atenção à Saúde de Erechim, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Conforme comunicado constante na fl. 180 do processo, o gestor contratual Sr. Claiton Tirello, solicita a revogação da referida licitação, tornando sem efeito o processo licitatório pelos seguintes motivos:

Em análise ao procedimento, denota-se que o presente certame restou frustrado em razão do injustificado exagero de itens constantes no edital, sendo inviável às empresas participantes prestarem todos os serviços previstos pelo preço PO do processo licitatório.

Salienta-se que o Município irá adquirir equipamentos novos, sendo que a demanda por manutenção será bem menor, em razão da garantia dos novos equipamentos. Assim, a presente licitação, nos moldes atuais geraria mais custos ao Município.

Necessário acrescentar que hoje os serviços estão sendo prestados de forma excepcional, através de contrato assinado com empresa terceirizada, justamente em razão da demora do presente processo licitatório, que deu exclusivamente em razão das exigências injustificadas do Edital.

Desta forma, opinamos pela revogação do presente processo licitatório, para que possa haver elaboração do novo memorial descritivo.

A Comissão Permanente de Licitações, em análise ao caso em tela, entende pela impossibilidade de continuidade do procedimento licitatório, sendo necessário proceder com a REVOGAÇÃO da referida licitação.

A decisão encontra amparo na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como no art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que assim dispõem:

Súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Art. 49: A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Divisão de Licitações
Avenida Farrapos, nº 509
Fone: 54 3520 7023
99700-112 Erechim – RS

superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

De acordo com os referidos dispositivos legais, pode-se concluir que a Administração Pública, no exercício de sua competência discricionária, tem o dever de revogar ato ou processo administrativo que se revele incompatível ao interesse público. No caso em tela, resta evidente que a revogação se faz necessária para sanar os problemas ocorridos, primando pelo interesse público e evitando possíveis prejuízos ao erário e ao patrimônio público.

Dessa forma, a CPL, com fulcro nos princípios do interesse público e da legalidade, opina pela **revogação** da presente licitação, com a concessão do prazo previsto no Artigo 109, Inciso I, "c", da Lei Federal 8.666/93.


Encaminha-se para decisão da Autoridade Superior.

Erechim, 25 de fevereiro de 2021.



Leticia dos Santos Prativiera/ Fernanda Parolin / Rochele Dall' Azen Toso
Comissão Permanente de Licitações

DE ACORDO,



IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal Adjunta de Administração